



ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 072, DE 12 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação da assinatura de cheques, movimentações financeiras e demais atos correlatos no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 34, inciso XII da Lei Orgânica e art. 75, caput, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o art. 28, IX, da Lei Orgânica do Município de Caieiras estabelece como competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através de seu presidente, administrar os recursos organizacionais, humanos, materiais e financeiros da Câmara;

CONSIDERANDO os arts. 78 e 79 da Resolução nº 004, de 19 de abril de 2023, que dispõem, respectivamente, sobre as atribuições da Contadora e do Analista Financeiro no âmbito da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Caieiras;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar formalmente os procedimentos relativos à assinatura de cheques, realização de movimentações financeiras e cumprimento de obrigações previdenciárias e legais, visando conferir maior segurança jurídica, controle e transparência à gestão financeira do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato regulamenta os procedimentos referentes à assinatura de cheques e demais ordens de pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Caieiras, nos termos do art. 79, inciso IX, da Resolução n. 004, de 19 de abril de 2023.

Art. 2º. Os cheques emitidos pela Câmara Municipal de Caieiras deverão, obrigatoriamente, conter duas assinaturas para sua validade e efetivação junto às instituições financeiras:



I – a assinatura do ordenador de despesa, na qualidade de autoridade máxima administrativa e financeira do Poder Legislativo Municipal; e

II – a assinatura do Analista Financeiro, nos termos do art. 79, inciso IX, da Resolução n. 004, de 19 de abril de 2023.

Art. 3º. O ordenador de despesa, ao subscrever os cheques, deverá assegurar-se do cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes, bem como da validade da assinatura aposta pelo Analista Financeiro.

Art. 4º. Fica regulamentado que o Analista Financeiro e o Contador da Câmara Municipal de Caieiras estão autorizados, no âmbito de suas respectivas atribuições previstas nos arts. 78 e 79 da Resolução nº 004/2023, a realizar, conjunta ou separadamente, as seguintes atividades:

I – movimentações financeiras em nome da Câmara Municipal, incluindo transferências bancárias, pagamentos eletrônicos, recolhimentos previdenciários e demais operações financeiras autorizadas;

II – o recolhimento de valores relativos às contribuições patronais previdenciárias junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como de outros tributos e encargos incidentes sobre a folha de pagamento e fornecedores;

III – a assinatura de documentos, guias, ordens de pagamento, relatórios e instrumentos financeiros necessários à execução orçamentária, financeira e contábil da Câmara Municipal de Caieiras, observadas as competências funcionais de cada cargo.

Parágrafo único. As movimentações financeiras e atos previstos neste artigo deverão observar rigorosamente as normas de controle interno, os princípios constitucionais da Administração Pública, em especial os da legalidade, moralidade, economicidade, eficiência e publicidade, bem como as determinações da Presidência e a legislação vigente.

Art. 5º. Compete ao Analista Financeiro, além da assinatura de cheques, a emissão de ordens de pagamento, o controle de saldos bancários, a realização de



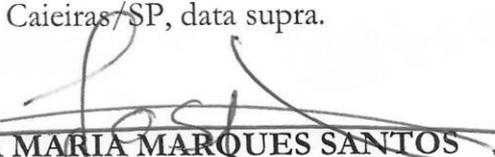
conciliações bancárias, a execução de pagamentos e recolhimentos legais e a elaboração de demonstrativos financeiros, nos termos de suas atribuições constantes no art. 79 da Resolução nº 004/2023.

Art. 6º. Compete ao Contador proceder à escrituração contábil, promover os registros e ajustes necessários, acompanhar a execução financeira e contábil, realizar a prestação de contas aos órgãos de controle externo e efetuar as movimentações financeiras compatíveis com suas atribuições, conforme estabelecido no art. 78 da Resolução nº 004/2023.

Art. 7º. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal, ouvido a Secretaria de Finanças e Gestão de Projetos e a Procuradoria, quando necessário.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra.


JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Caieiras